



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N° _____, DE 2015.

Institui a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, nos autos da Proposição nº 0.00.000.00[...]/2015- [...], aprovada pelo Plenário por ocasião da [...]ª Sessão Ordinária, realizada em [...] de [...] de [...];

Considerando que, no exercício de sua missão constitucional, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) poderá expedir atos regulamentares ou recomendar providências, visando ao aprimoramento, fortalecimento e integração do Ministério Público brasileiro;

Considerando que a Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, indicou a relevância da gestão estratégica, com vistas a uma atuação socialmente efetiva;

Considerando que entre os objetivos previstos no Plano Estratégico do CNMP figura a evolução contínua dos processos de admissão e capacitação dos membros e servidores do Ministério Público, garantindo a existência de profissionais altamente qualificados em todas as áreas de sua atuação profissional;

Considerando que a existência e a estruturação de Unidade de Capacitação do Ministério Público, vinculada à Presidência, compõem indicador do objetivo estratégico Aperfeiçoamento dos Sistemas de Admissão e Capacitação do Ministério Público; e

Considerando, ainda, que os estudos apresentados nos autos anexos indicam a importância da promoção e do fomento a ações integradas de aperfeiçoamento profissional, de modo a: a) ampliar o acesso de membros e servidores a ações de capacitação profissional; b) estreitar rede de parceiras intra e interinstitucional; c) estimular a produção de conteúdo de interesse institucional; e d) racionalizar e otimizar recursos públicos, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Compete à UNCMP coordenar, induzir e promover ações de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público e do CNMP, bem como fomentar e disseminar a produção e a gestão de conhecimento de interesse institucional.

Parágrafo único. As ações de capacitação e aperfeiçoamento poderão ser desenvolvidas em articulação com as unidades e ramos do Ministério Público,

Art. 3º São diretrizes da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público:

- I - priorização da educação a distância;
- II - cooperação intra e interinstitucional;
- III - alinhamento aos objetivos estratégicos; e
- IV - racionalização e otimização dos recursos em capacitação.

Art. 4º Com o objetivo de dar cumprimento às ações de capacitação e aperfeiçoamento previstas nesta Resolução, poderá o CNMP, entre outras atividades:

I - firmar acordos de cooperação, ou instrumentos congêneres, com as unidades e ramos do Ministério Público, bem como com outros órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, nos assuntos de interesse da UNCMP;

II - constituir grupos de trabalho ou comitês, na forma prevista em regulamento, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas sobre temas de interesse da UNCMP; e

III - implementar instrumentos de incentivo à produção de conteúdo pedagógico e à difusão da educação a distância.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários à execução das ações de competência da UNCMP correrão à conta do CNMP e/ou da unidade ou ramo do Ministério Público, conforme definido em plano de trabalho dos acordos de cooperação previstos no inciso I.

Art. 5º As unidades e ramos do Ministério Público enviarão até o 30 de março de cada ano, na forma a ser definida pela UNCMP, as informações sobre as ações de capacitação e de aperfeiçoamento de membros e servidores realizadas no ano anterior, bem como o plano de atividades ou de trabalho para o exercício em curso.

Parágrafo único. As unidades e ramos que não disponham de plano de atividades ou

de trabalho informarão à UNCMP as ações de capacitação e de aperfeiçoamento com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A Presidência do CNMP proverá a estrutura de pessoal, material e orçamentária necessária à implementação e ao funcionamento da UNCMP.

Art. 7º O Presidente do CNMP poderá editar normas regulamentares concernentes à atuação e funcionamento da UNCMP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, [...] de [...] de [...].

JUSTIFICAÇÃO

Em 31 de julho de 2013, por ato do então Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) foi instituída, como unidade de apoio vinculada à Presidência, a Unidade de Capacitação do Ministério Público (UCMP), com a finalidade de identificar e articular oportunidades de capacitação conjunta dos membros do Ministério Público brasileiro.

A proposta de criação de unidade de capacitação no âmbito do CNMP seguiu-se à experiência do Grupo de Persecução Penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), coordenado pelo CNMP, na promoção de cursos de capacitação dos agentes públicos envolvidos nas investigações e persecução penal ao crime de homicídio.

Naquele mesmo ano, foi apresentada proposta de regulamentação da UCMP nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001554/2013-37, com minuta que estendia a capacitação também aos servidores do Ministério Público.

Em setembro de 2013, com a assunção de nova gestão administrativa no CNMP, foram definidas, como prioritárias, ações estruturantes¹ para o final daquele exercício e do exercício de 2014.

Ultimadas aquelas ações estruturantes, entendeu-se que qualquer movimento no sentido de regulamentar a UCMP deveria ser precedido de levantamento de informações junto às unidades capacitadoras do Ministério Público, a fim de se conhecer, com mais propriedade, o cenário da capacitação oferecida aos membros e servidores do *Parquet*.

Com esse propósito, foi solicitado às Escolas Superiores do Ministério Público em Alagoas, Ceará, Goiás, Maranhão, Pernambuco e Sergipe, aos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional das demais unidades do Ministério Público nos Estados, à Escola Superior do Ministério Público, à Divisão de Educação à Distância do Ministério Público Federal e à Coordenação de Pessoas do Ministério Público do Trabalho, o envio de relatório

¹ Regulamentação das atribuições comuns e básicas, as áreas de atividade, as especialidades e os requisitos de investidura dos cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público; instalação e conclusão do processo de opção dos servidores pelo quadro do pessoal do CNMP ou do Ministério Público da União (MPU); realização e conclusão do 1º Concurso Público para provimento de cargos nas carreiras de Analista e Técnico do CNMP; revisão da meta física e dos indicadores do Mapa Estratégico do CNMP; encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional, visando à criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

das atividades educacionais desenvolvidas em 2014².

Os dados, enviados até julho de 2015, foram processados no âmbito da Presidência e permitiram conhecer, com satisfatória margem de segurança, o volume de eventos pelas unidades capacitadoras, os temas, a relação entre o número de capacitações e o número de membros e de servidores e a modalidade de ensino preponderante. As principais informações estão representadas nos gráficos abaixo:

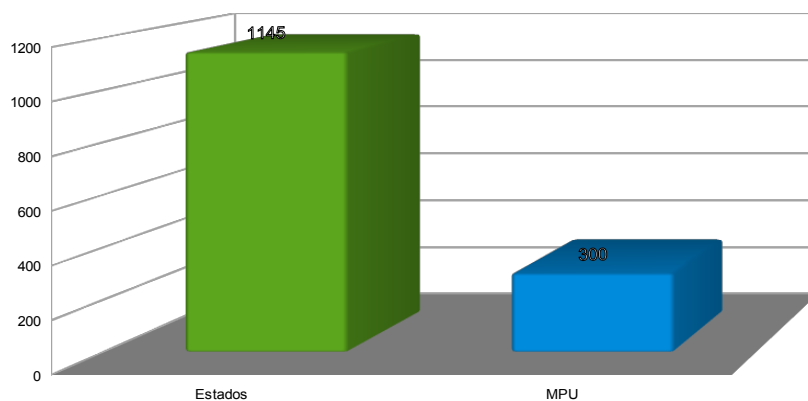


Gráfico 1: Número total de eventos. Nacional, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

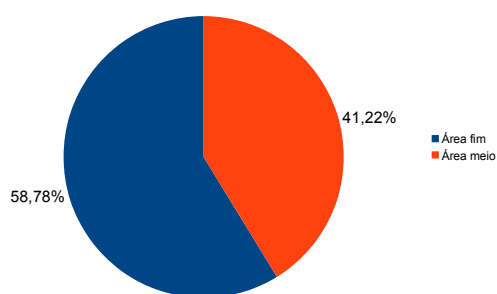


Gráfico 2: Proporção de cursos na área-fim e na área meio. Estados, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

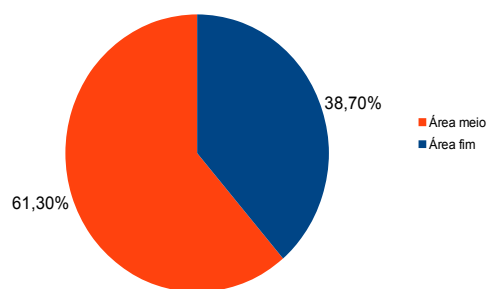


Gráfico 3: Proporção de cursos na área-fim e na área meio. MPU, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

² As unidades do Ministério Público nos Estados do Ceará e Rondônia e a Coordenadoria de Pessoas do MPT não enviaram as informações solicitadas.

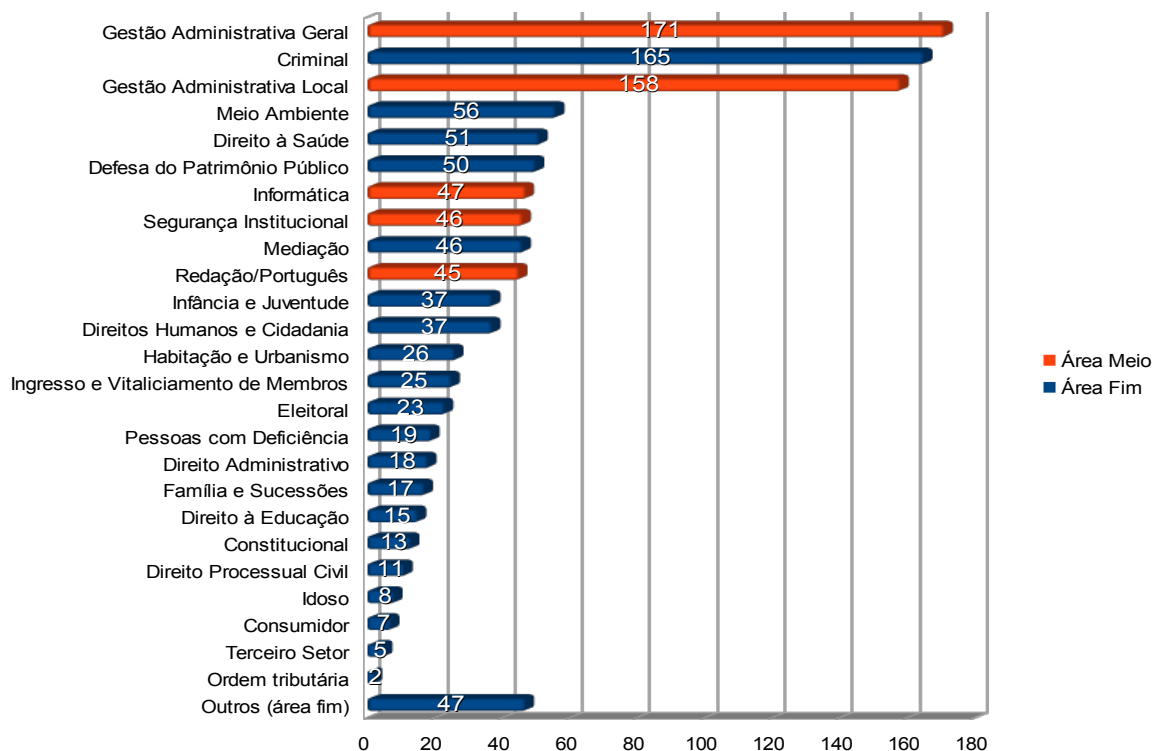


Gráfico 4: Número de eventos por área temática. Estados, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

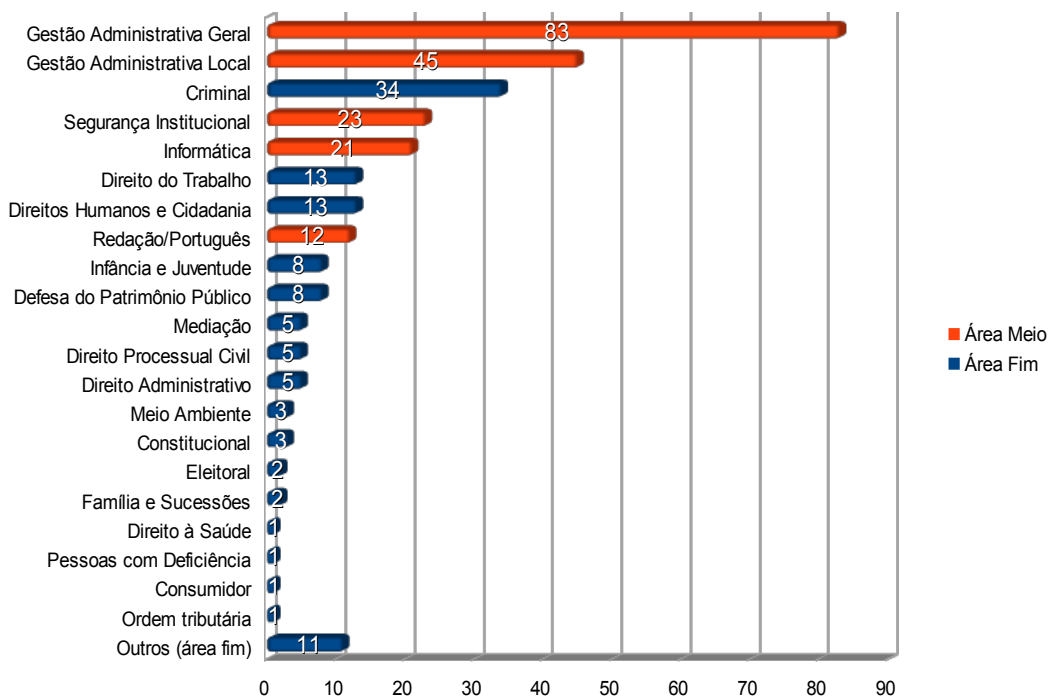


Gráfico 5: Número de eventos por área temática. MPU, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

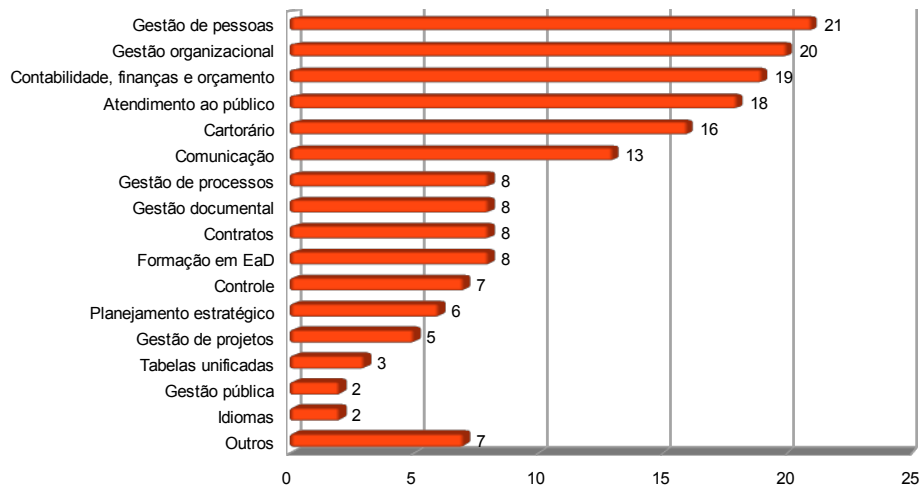


Gráfico 6: Gestão administrativa geral. Estados, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

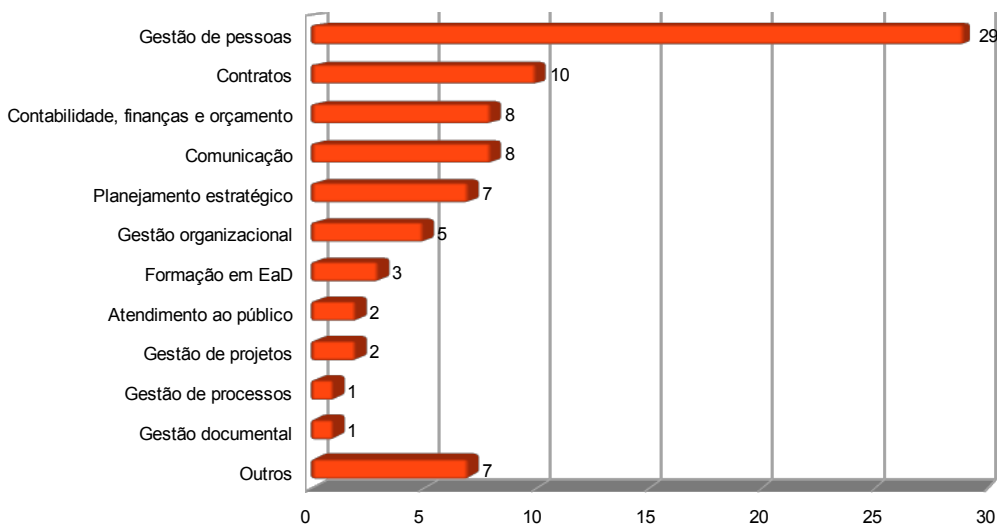


Gráfico 7: Gestão administrativa geral. MPU, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

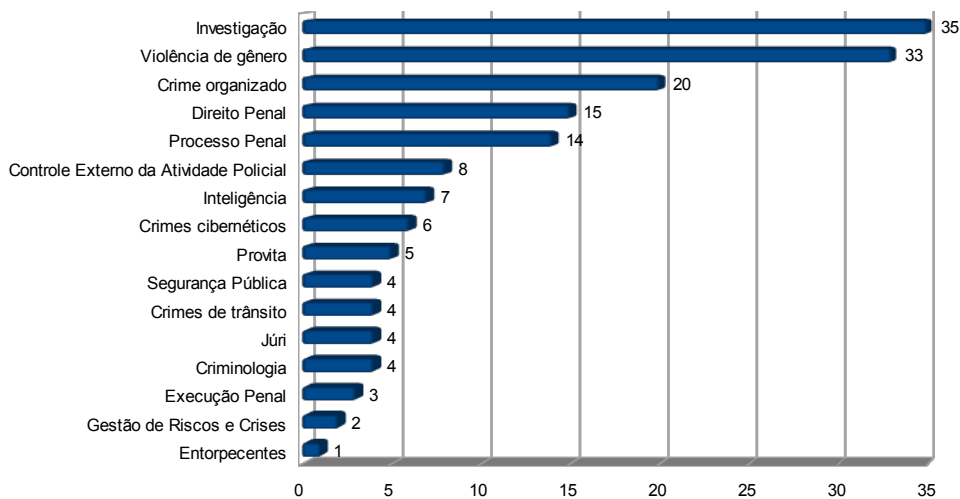


Gráfico 8: Criminal. Estados, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

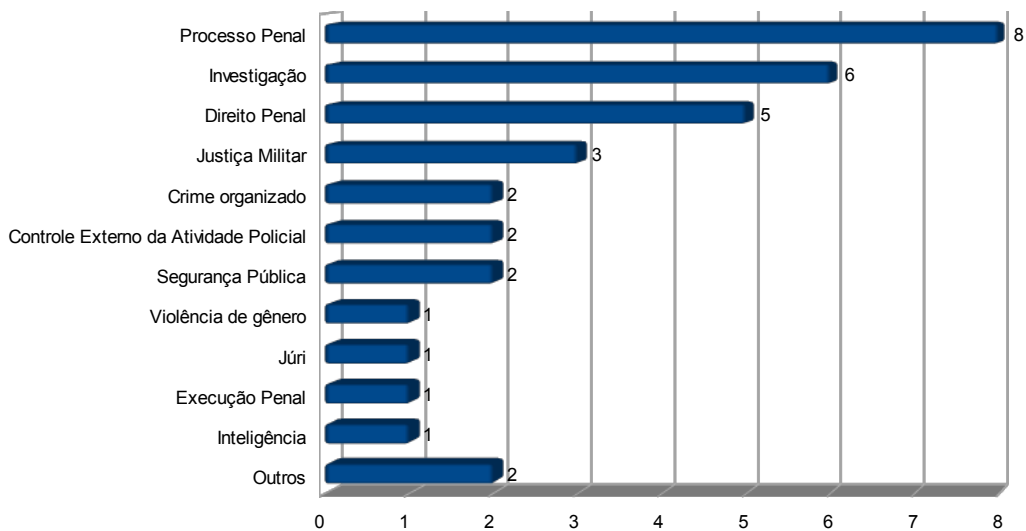


Gráfico 9: Criminal. MPU, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

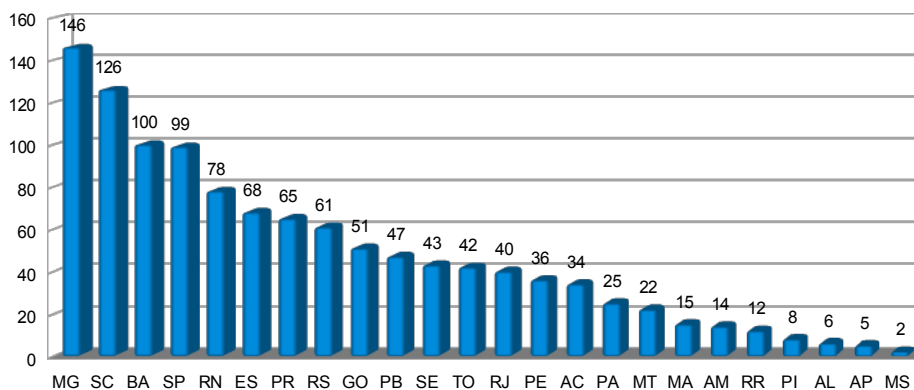


Gráfico 10: Número de cursos por unidade do MP. Estados, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

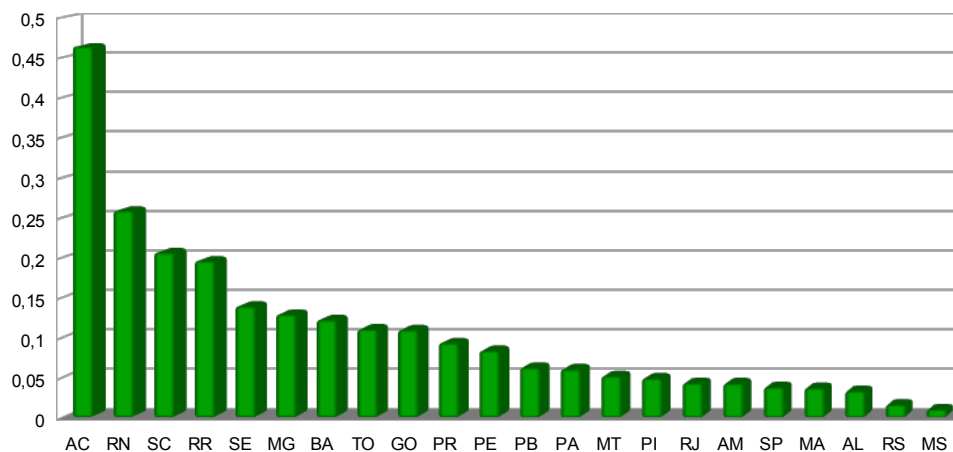


Gráfico 11: Índice de cursos por membros no Estado. Estados, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015 e Ministério Público, Um Retrato, 2015.

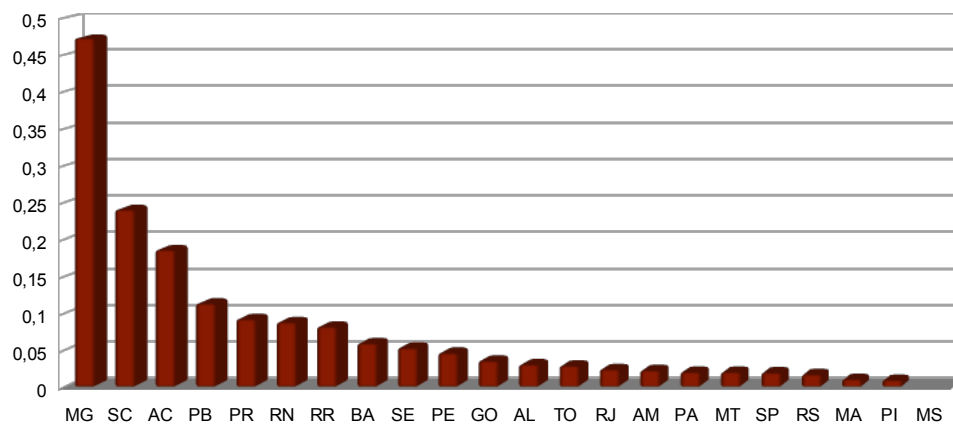
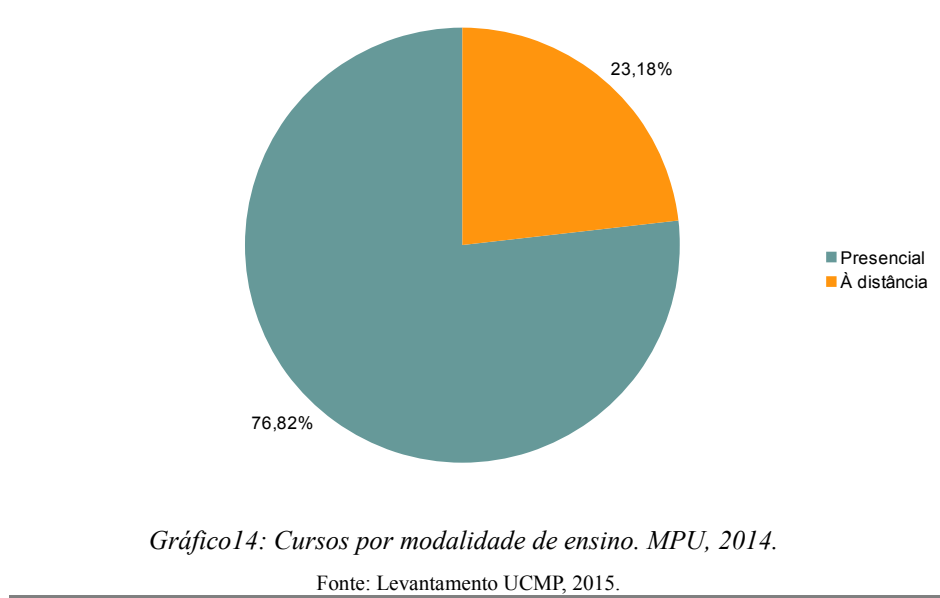
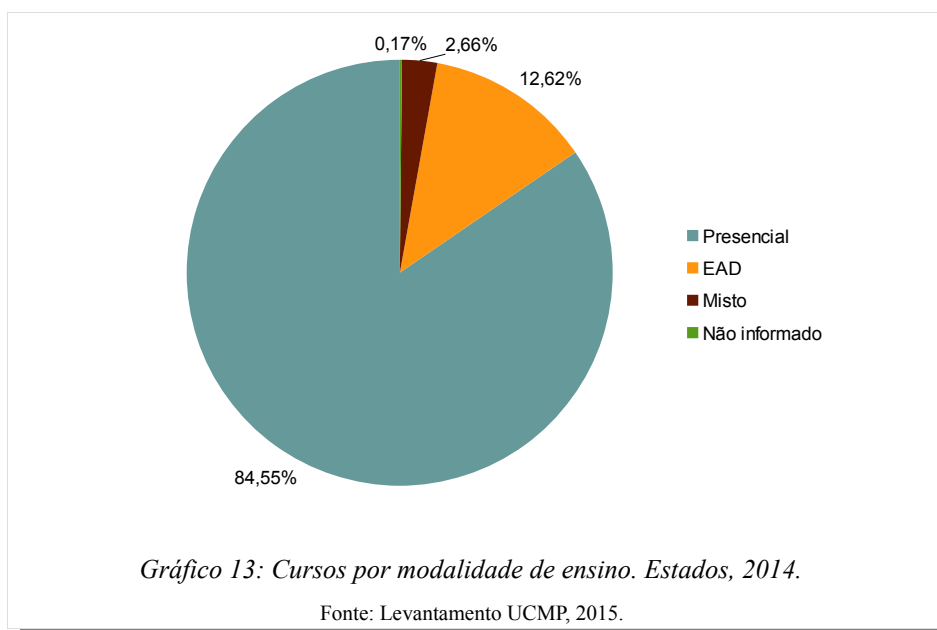


Gráfico 12: Índice de cursos por servidores no Estado. Estados, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.



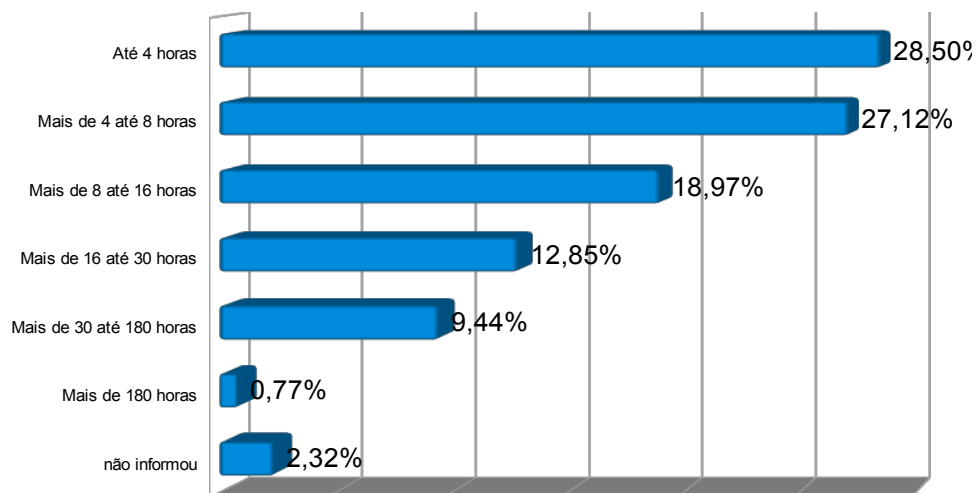


Gráfico 15: Cursos por carga horária. Estados, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

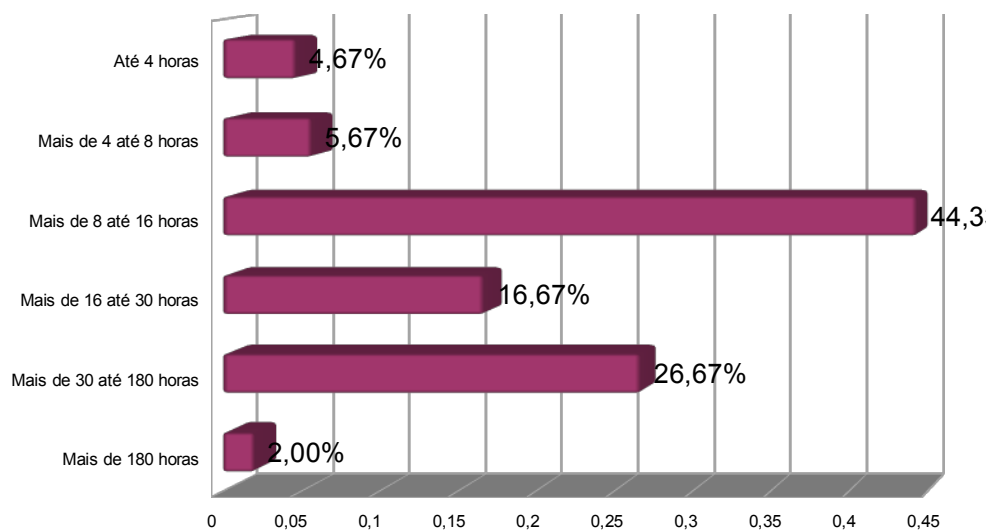


Gráfico 16: Cursos por carga horária. MPU, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

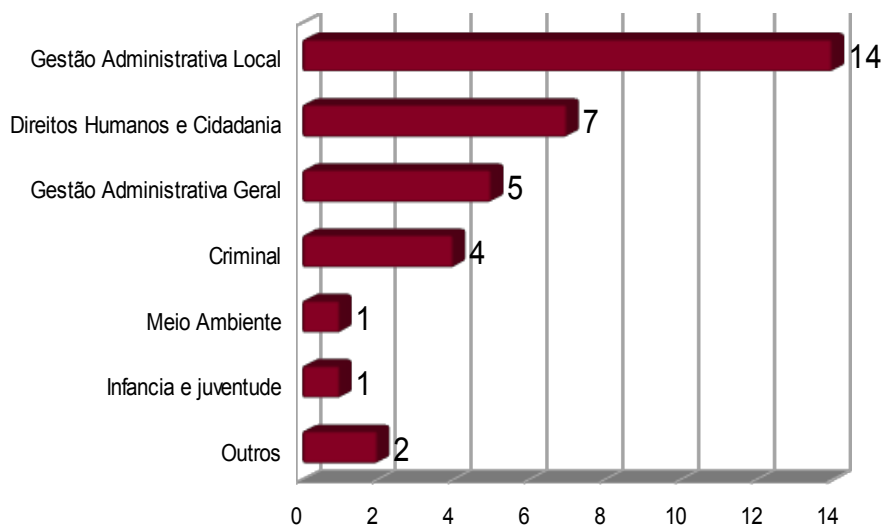


Gráfico 17: Número de eventos por área temática. realizados no CNMP. Cerimonial, 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.



Figura 1: Unidades do MP com Plataforma EaD, Estados 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.



Figura 2: Eventos relacionados a Violência de Gênero, Estados 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

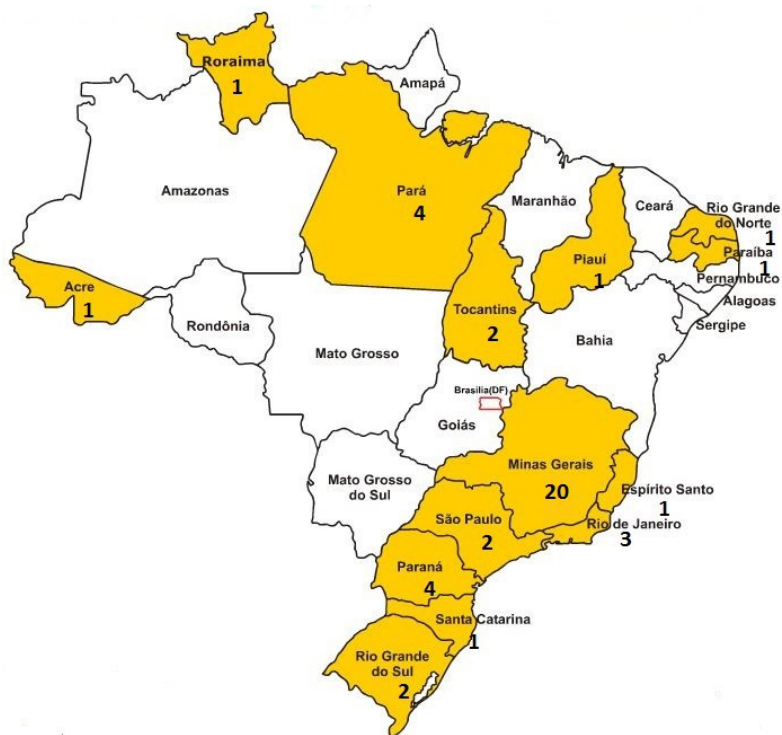


Figura 3: Eventos relacionados a Mediação de Conflitos, Estados 2014.

Fonte: Levantamento UCMP, 2015.

Tem-se, em conclusão, que a capacitação oferecida pelo Ministério Público brasileiro é extensa. A variedade de cursos tanto na área-meio como na área-fim é ampla.

Entretanto, verificou-se que sobre um mesmo tema são promovidos cursos em várias unidades do MP, que poderiam ser compartilhados, racionalizando a utilização de recursos, evitando retrabalho e proporcionando melhor aproveitamento do potencial cooperativo institucional.

Por outro lado, as possibilidades oferecidas pela modalidade à distância não são ainda amplamente aproveitadas. Conforme verificado, apenas um pouco mais de 10% dos cursos nos Estados são oferecidos nesta modalidade, enquanto no MPU o índice é de pouco mais de 20%.

Em resumo, verifica-se atualmente dispersão na produção de conhecimento no MP brasileiro, ausência de alinhamento ao planejamento estratégico, alto custo institucional da capacitação presencial, existência de membros e servidores de unidades do MP com acesso restrito ou limitado a eventos de capacitação, atuação isolada das unidades e ramos e retrabalho.

Nesse contexto, a atuação mais acertada para a UNCMP é a de **induzir** e **coordenar** a produção de **conhecimento institucional** pelo próprio Ministério Público e facilitar sua **disseminação** aos membros e servidores da Instituição preferencialmente por meio de plataforma digital.

A realização de cursos presenciais deve ser descartada como primeira opção. Como sabido, o deslocamento de membros e servidores de todo o País para a participação em cursos presenciais tem alto custo, onerando as unidades e ramos do MP ou o próprio CNMP com o pagamento de diárias e passagens. Para além do impacto financeiro, não se pode desprezar que a ausência do membro ou do servidor do seu ambiente de trabalho eventualmente causa transtorno às atividades realizadas na Promotoria ou na Procuradoria. Por fim, a exigência da presença, não raras vezes, desencoraja muitos membros e servidores à participação em cursos, notadamente nos Estados de grande dimensão geográfica ou naqueles em que o deslocamento de municípios do interior à capital ainda é penoso.

A promoção de capacitações à distância tem a vantagem de viabilizar a disseminação do conhecimento para as localidades mais remotas do País, onde os membros do Ministério Público também estão presentes, democratizando o acesso às ações de

educação. O conhecimento não está mais confinado à sala de aula ou mesmo atrelado à presença física do professor. Ao contrário, a troca de informações e de conhecimento transfere-se para interconexões dinâmicas, nas quais o aluno tem papel preponderante como agente do próprio conhecimento.

Nesse contexto, propõe-se a implementação de plataforma virtual nacional, com amplo acesso a todos os membros e servidores do Ministério Público e gerenciada pela UNCMP.

Ao tempo em que priorizará a educação a distância, a UNCMP terá como uma de suas funções estimular a produção de conteúdo de interesse institucional pelos membros e servidores do Ministério Público e do CNMP, valorizando a *expertise* das unidades capacitadoras do MP na gestão de conteúdos envolvendo temas relevantes para o desempenho da missão constitucional do Ministério Público.

A existência de coordenação nacional das capacitações conduzidas pelas unidades e ramos do Ministério Público também contribuirá para alinhar os cursos oferecidos ao Planejamento Estratégico da Instituição e a identificar temas ou abordagens em torno dos quais a capacitação deve ser encorajada.

A atuação bem-sucedida da UNCMP, como indutora e coordenadora da produção de conhecimento no MP, favorecerá o fortalecimento da unidade nacional; a cultura da autogestão da capacitação; racionalização de recursos (humanos, materiais e orçamentários) e o aproveitamento de ferramentas tecnológicas para aprendizado e cooperação.

Por meio da proposta de resolução ora apresentada se busca incrementar o grau de institucionalização da UCMP e reforçar a importância da conjugação de esforços entre o CNMP e todas as unidades e ramos do Ministério Público para a capacitação dos seus membros e servidores.

Além disso, endossa o compromisso do CNMP em contribuir, tanto do ponto de vista técnico, quanto orçamentário, para o aperfeiçoamento da formação profissional de todo o corpo funcional do Ministério Público, para a disseminação do conhecimento de interesse institucional e para a difusão da educação a distância em todo o País.

Nesse sentido, a proposta comete à UNCMP as funções de coordenar, induzir e promover, em articulação com as unidades e ramos do Ministério Público, ações de

capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público e do próprio CNMP, bem como fomentar e disseminar a produção e gestão de conhecimento de interesse institucional.

Em seguida, são estabelecidos os princípios pelos quais a UNCMP deverá orientar a sua atuação, com prioridade à educação a distância, cooperação com as unidades e ramos do MP, bem como com outras instituições, alinhamento aos objetivos estratégicos e racionalização e otimização dos recursos em capacitação.

A proposta ainda enumera, em rol exemplificativo, mecanismos de atuação da UNCMP para a consecução dos objetivos, como a celebração de acordos de cooperação, formação de grupos de trabalho ou comitês e implementação de instrumentos de incentivo à produção de conteúdo pedagógico e difusão da educação a distância, como a instituição de prêmio aos melhores cursos produzidos.

O custeio das atividades desenvolvidas pela UNCMP correrá à conta de recursos orçamentários do CNMP ou da unidade ou ramo do Ministério Público partícipe, conforme plano de trabalho a ser definido oportunamente.

O Conselho proverá a estrutura de pessoal, física e orçamentária para atuação da UNCMP, cabendo ao Presidente a edição de normas regulamentares necessárias à efetiva implementação da Unidade Nacional de Capacitação.

Essas, senhores Conselheiros, as razões para a apresentação desta proposta de Resolução, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público